



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



Resolução CREF16/RN nº 062/2021

Natal/RN, 19 de junho de 2021.

Dispõe sobre os critérios para uso da logomarca do CREF16/RN e de apoio na divulgação de eventos, curso e similares, no que concerne às atividades relacionadas à Educação Física, realizadas por Pessoas Jurídicas de direito público e privado e por Profissionais de Educação Física.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios que regulem o atendimento dos requerimentos de apoio e parceria a eventos pertinentes a área de Educação Física, inclusive no que concerne a utilização da logomarca do CREF16/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de se proteger os direitos da personalidade das pessoas jurídicas de direito público, notadamente no que diz respeito à proteção da imagem e do perfil institucional do CREF16/RN;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF16/RN, em reunião, realizada no dia 19 de junho de 2021, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - A autorização de que trata a presente Resolução não implica em chancela ou formalização de parceria ou convênio do CREF16/RN na realização do evento divulgado relevando caráter exclusivamente de incentivo para promoções que beneficiem a Educação Física e o Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 2º - O requerente deverá enviar ao CREF16/RN, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, o requerimento próprio disponibilizado no site do CREF16/RN, munido do layout no material publicitário para análise.

Parágrafo Único: O prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido quando justificarem as circunstâncias fáticas e o evento for realizado por pessoa jurídica de direito público com atuação na área de Educação, da Saúde ou do Esporte.

Art. 3º - Serão analisados os seguintes requisitos para apoio, parceria e utilização da logomarca do CREF16/RN:

I - Todos os Profissionais de Educação Física requerentes e/ou que fizerem parte da Coordenação e organização do evento deverão estar com situação regular no Sistema CONFEF/CREFs;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



II - A pertinência da temática do evento deverá ser pertinente a Profissão e ao Profissional de Educação Física.

Art. 4º - Para os eventos pagos, o requerente deverá proporcionar desconto no valor a ser combinado pelas partes, não podendo ser inferior 20% (vinte por cento) para o Profissional de Educação Física e/ou para a empresa legalmente registrados em situação regular no Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 5º - O apoio e parceria do CREF16/RN poderá ser divulgado pelos seguintes meios:

I - Mural na sede do CREF16/RN;

II - No site do CREF16/RN;

III - Por meio de mensagem eletrônica, tipo e-mail, a ser enviada pelo próprio CREF16/RN ou em nome deste quando expressamente autorizado;

IV - Via correios;

V - Redes sociais oficiais administradas pelo CREF16/RN;

VI - Redes sociais oficiais do evento, curso ou pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que expressamente identificadas na certidão de autorização emitida pela Diretoria do CREF16/RN;

Parágrafo único: Todas as despesas oriundas de divulgação, como Correios, tarifas de impressão de etiquetas, envelopes, outros emolumentos e quaisquer outras despesas (incluindo as de caráter publicitário, tributário, previdenciário, trabalhista, devidas a fundos, dentre outras), tanto relacionadas com a divulgação quanto com a realização de evento, serão custeadas pelo requerente, sendo de responsabilidade do CREF16/RN somente o envio da mala direta à agência conveniada dos Correios ou outros encaminhamentos relacionados à divulgação que não demandem ônus ao CREF16/RN.

Art. 6º - Deverá constar nos materiais de divulgação o(d) nome(s) do(s) Profissionais ministrante(s), bem como o número de registro nos seus respectivos Conselhos Profissionais.

Parágrafo único: Casos omissos serão avaliados pela Diretoria do CREF16/RN.

Art. 7º - A logomarca institucional será disponibilizada pelo CREF16/RN e obrigatoriamente incluída no material publicitário do evento.

Art. 8º - São obrigações do requerente, sem prejuízo das previsões legais aplicadas:

I - Zelar pela boa reputação e honra objetiva do sistema CONFEF/CREFs;

II - Responsabilizar-se pela boa conduta dos participantes do evento;

III - Assumir a exclusiva responsabilidade pelo conteúdo proposto para o evento, conforme apresentado nos termos do artigo 3º;

Art. 9º - Nos eventos em que houver realização de exposição ou feira, presencial ou virtual, a organização do evento deverá ceder espaço ao CREF16/RN para divulgação de material institucional e de informações, bem como a oferta de serviços institucionais.

Art. 10º - O apoio a qualquer evento somente será concedido e autorizado pelo CREF16/RN de forma expressa e por escrito, respeitando os seguintes procedimentos:

I - Compete à Diretoria do CREF16/RN a análise dos critérios estabelecidos no artigo 3º e a emissão de parecer circunstanciado;

II - Após a emissão do parecer, compete à Diretoria do CREF16/RN expedir ou não a autorização, registrando a decisão por meio de certidão simplificada.

Parágrafo Único: O procedimento previsto neste artigo poderá ser realizado de modo simplificado quando justificarem as circunstâncias fáticas e o evento for realizado por pessoa jurídica de direito público com atuação na área da Educação, da Saúde, do Esporte ou por



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



instituição de ensino superior que ofereça cursos de Educação Física, devidamente autorizados pelo ministério da Educação, e que possuam histórico de parcerias com o CREF16/RN.

Art. 11 ° - A autorização prevista no artigo anterior, quando concedida, não implicará na constituição de qualquer outro vínculo ou obrigação com o CREF16/RN, bem como não acarretará a criação de responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista ou de qualquer tipo, devendo todas as despesas, obrigações e responsabilidades correrem por conta do requerente.

Art. 12° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREF16/RN, ad referendum do Plenário.

Art. 13° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Borges de Araújo

CREF 001001-G/RN

Presidente

Publicado no DOU, N° 126, Seção 1, Pág. 116, em 07 de julho de 2021. ISSN 1677-7042.